



**PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI/1.ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2010**

Proposta de substituição

O artigo 10.º da Proposta de Lei n.º 9/XI/1.ª deve ser alterado, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º

**Gestão de Programas Orçamentais**

- 1 - Fica o Governo autorizado a efectuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias para assegurar a gestão de cada Programa Orçamental, independentemente de envolver diferentes classificações funcionais.
- 2 - **Fica o Ministério das Finanças e da Administração Pública autorizado a utilizar, até ao montante máximo de € 30 000 000, as verbas que resultem de compromissos não pagos em 2009, assumidos no âmbito da medida «Promoção das energias renováveis, da eficiência energética e das redes de transporte de energia», do programa orçamental «Iniciativa para o Investimento e o Emprego».**
- 3 - O Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD), enquanto entidade coordenadora da cooperação portuguesa para o desenvolvimento, é o coordenador da Agenda da Cooperação para o Desenvolvimento, submedida da Medida 3, transversal a todos os programas orçamentais, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

**Os Deputados,**